

Lei nº 1511 de 29 de Março de 2011

Dispõe sobre a instituição do auxílio-alimentação e do novo regramento do pagamento de diárias aos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação no valor de R\$ 12,00 (doze reais), por dia, aos servidores públicos municipais que necessitarem desempenhar suas funções fora do Município de Jambeiro por período superior a 06 (seis) horas e inferior a 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* será atualizado anualmente, por meio de decreto, levando-se em consideração o índice da inflação do ano anterior.

Artigo 2º. O servidor público municipal somente terá direito ao referido auxílio se o desempenho de suas funções fora do Município de Jambeiro for autorizado pelo Chefe da Seção Municipal competente.

§ 1º. O Chefe da Seção Municipal, a qual estiver atrelado o servidor público municipal que desempenhou suas funções fora do Município de Jambeiro, deverá encaminhar à Seção Municipal de Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a autorização referida no *caput*, bem como planilha contendo o nome, documento de identidade e a relação dos dias que o servidor público municipal desempenhou suas funções fora do Município de Jambeiro nas condições previstas no art. 1º, para que possa ser incluído em seu contracheque o valor correspondente ao auxílio-alimentação.

§ 2º. O auxílio-alimentação fica limitado ao máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais.

Artigo 3º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não se incorpora aos vencimentos dos servidores públicos municipais que, porventura, venham a auferi-lo.

